



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 50 /11

**Processo Administrativo nº 10/10/27.818**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 40/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRÍADE PANIFICADORA LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.664.492/0001-65, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de cesta de alimentos e "kit" lanche, para pacientes em tratamento, em Unidades de Saúde, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

## SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

2.1. Pelo fornecimento do objeto do presente o Contratante pagará à Contratada, os seguintes valores unitários, para os quantitativos relacionados:

Itens	Descrição	Quant. anual estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
02	"kit" lanche	840	57,00	47.880,00

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor total estimado de R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais) para o prazo de 12 (doze) meses.

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.4. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, conforme o disposto na Lei Federal 10.192/01.

### TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, podendo se encerrar antes, caso se esgotem os quantitativos acima descritos.

### QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339030.0101.310.000, conforme fls. 85.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

### QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá executar o fornecimento de acordo com o estabelecido na presente cláusula e no Anexo I - Projeto Básico, que faz parte integrante deste Contrato.

5.2. A Contratada obriga-se a:

5.2.1. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

5.2.2. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

5.2.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

5.2.4. Deverá prestar à Secretaria Municipal de Saúde todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

5.2.5. Responsabilizar-se perante a contratante pela qualidade dos produtos oferecidos nas cestas e nos "kits".

5.2.6. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.2.7. Manter a qualidade e quantidade padrão das cestas e dos "kits", mesmo no caso de equipes diferentes de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

---

5.2.8. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

### SEXTA – DO PESSOAL

6.1. O pessoal que a Contratada empregar para o fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da contratada. No caso de vir o contratante ser acionado judicialmente, a contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

### SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

7.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

7.1.5. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

### OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. A Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS, a COVISA e as Unidades de Saúde poderão efetuar a fiscalização do fornecimento contratado, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicá-la quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

8.2. A Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a Contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS, nos locais de armazenamento e distribuição.

8.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições pela Contratada.

8.4. A qualquer tempo, a critério da Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS, poderá ser solicitado análises físico químicas, microbiológicas e toxicológicas dos alimentos, devendo as mesmas serem providenciadas pela Contratada, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Campinas.

8.5. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária - SMS reserva-se o direito de vetar, por escrito, a utilização de alimentos, produtos ou marcas considerados inadequados do ponto de vista sanitário.

8.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

### **NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

9.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.

9.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

10.1.1. A Contratada deverá emitir fatura para cada Ordem de Fornecimento emitida, e entregá-la na Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS, localizada no 11º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta nº 200, Centro – Campinas (SP).

10.1.2. A Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS fará a conferência da fatura, e para isto terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.1.3. A fatura não aprovada pela Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

10.1.4. A devolução da(s) fatura(s) não aprovada(s) pela Coordenadoria de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

Serviços e Contratos - SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos fornecimentos.

10.1.5. A fatura aprovada pela Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

10.1.6. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS.

10.1.7. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

### DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93):

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

13.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

13.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

13.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

13.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 13.1.2 a 13.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

13.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco)anos;

13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

13.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

14.1. Para o fornecimento do objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 040/2011, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/27.818.

14.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e Anexos e a proposta da Contratada.

### **DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de maio de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

  
**TRIÁDE PANIFICADORA LTDA. – EPP**

Representante Legal: Adriana Mercade Menegatte

RG nº 34.445.942-1

CPF nº 306.592.288-66